ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 04/CJR/2026

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 10/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **20 de maio de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026.**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, regulamentando a inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos que realizem o processamento, industrialização, manipulação, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal no âmbito do Município de Castanheira.

A proposição objetiva adequar o município às normas sanitárias vigentes, promovendo a segurança alimentar, a saúde pública e o fortalecimento da agricultura familiar e das agroindústrias locais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que tratam da competência comum dos entes federativos para proteção da saúde pública e fiscalização sanitária, bem como na legislação federal pertinente à inspeção de produtos de origem animal.
Verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do município, uma vez que trata de assunto de interesse local e da organização dos serviços públicos municipais, observando os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção à saúde coletiva.
Do ponto de vista jurídico, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposta apresentada. A criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM representa importante instrumento de controle sanitário, garantindo melhores condições de produção e comercialização dos produtos de origem animal, além de possibilitar aos produtores locais maior regularização e acesso ao mercado formal.
Quanto à redação e técnica legislativa, o projeto encontra-se elaborado em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 04/CJR/2026

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF
Presidente da CJR

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS
Relator da CJR

MARCOS DE SOUZA LIMA
Membro da CJR